

65

Res. n.º 372/96, de 25 de
março de 1996.

"Dispõe sobre doações de lotes de terrenos urbanos, pertencentes ao Poder Público Municipal, a pessoas reconhecidamente pobres deste município, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doações de 140 (cento e quarenta) lotes de terrenos urbanos, pertencentes a esta municipalidade, a pessoas reconhecidamente pobres deste município de Bonito de Santa Fé - PB, os quais foram adquiridos por compra realizada junto ao Sr. João Pereira da Silva Neto e sua esposa Josefa Timóteo da Silva, conforme Escritura Pública lavrada no Registro de Imóveis desta cidade, no Livro de Notas n.º 57, as Fls. 187v a 189.

Parágrafo Único - Os mencionados terrenos ficam situados do perímetro urbano desta cidade, no lugar denominado "Agostinho", que chamar-se-á loteamento "Jardim das Neves", de conformidade com o levantamento cartográfico realizado na aludida área.

Art. 2º - São requisitos para a concessão das doações suscitadas no Art. 1º desta Lei:

- I - O donatário deverá:
- a) ser pessoa reconhecidamente pobre,
 - b) ter residência fixa neste Município,
 - c) não possuir imóvel residencial urbano.

Parágrafo Único - As pessoas já contempladas por doações anteriores do Poder Público Municipal, não farão jus às doações objeto desta Lei.

Art. 3º - Após o reconhecimento do lote, o donatário terá o prazo de seis (06) meses para execução da obra, sob pena de perda da doação recebida, sem direito a indenização pelas benfeitorias já realizadas ao imóvel.

Parágrafo Único - A não realização da obra no prazo legal, acarretará a nulidade da doação, ficando o Poder Executivo

Autorizado a repassá-la as pessoas que preencherem os requisitos legais.

Art. 4º - Fica expressamente vedada a venda ou permuta dos lotes recebidos em doação, sob pena da sanção prevista no artigo 3º desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor imediatamente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 25 de março de 1996.

Dr. Antonio Pedro das Neves
Prefeito Municipal